



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro, CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

PROCESSO Nº 169/2021

CONTRATO Nº 083/2021

INEXIGIBILIDADE 004/2021

“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE TOCANTINS E A EMPRESA EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA”

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de TOCANTINS - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silas Fortunato de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA, sediada à Rua Americo Lobo, nº 437, Bairro: Manoel Honório, Juiz de Fora – MG, inscrita no C.N.P.J nº 21.566.120/0001-20, por seu representante, Sr. Eduardo de Souza Mansur, abaixo assinado, identidade nº M-262.060, CPF nº 070.150.466-87, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de passagens para benefício eventual da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quadro abaixo:

| Nº Item | Descrição | Unidade | Qtd. | Vir. Unitário | Vir. Total |
|---------|---|---------|------|---------------|------------|
| 1 | PRESTAÇÃO SERVIÇO - PASSAGEM TOCANTINS X CATAGUASES | UN | 30 | 20,00 | 600,00 |
| 2 | PRESTAÇÃO SERVIÇO - PASSAGEM TOCANTINS X GUARANI | UN | 30 | 12,25 | 367,50 |
| 3 | PRESTAÇÃO SERVIÇO - PASSAGEM TOCANTINS X JUIZ DE FORA | UN | 100 | 36,95 | 3.695,00 |
| 4 | PRESTAÇÃO SERVIÇO - PASSAGEM TOCANTINS X PIRAÚBA | UN | 30 | 7,90 | 237,00 |
| 5 | PRESTAÇÃO SERVIÇO - PASSAGEM TOCANTINS X RIO POMBA | UN | 30 | 9,05 | 271,50 |
| 6 | PRESTAÇÃO SERVIÇO - PASSAGEM TOCANTINS X UBÁ | UN | 500 | 6,10 | 3.050,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro, CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

| | | | | | |
|---------------|---|----|----|-------|------------------|
| 7 | PRESTAÇÃO SERVIÇO - PASSAGEM TOCANTINS X VIÇOSA | UN | 50 | 29,05 | 1.452,50 |
| 8 | PRESTAÇÃO SERVIÇO - PASSAGEM TOCANTINS X VRB | UN | 50 | 13,60 | 680,00 |
| Total: | | | | | 10.353,50 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

O valor total estimado deste instrumento é de R\$ 10.353,50 (dez mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos serviços, a contar da entrada do documento fiscal no setor de contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2020.

3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0007.2.0063 – 00.01.29 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONV. E FORT. DE VINCULOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

A presente avença terá vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogada, a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações.

O valor das passagens, previsto na cláusula segunda deste instrumento, somente poderá ser reajustado quando houver o reajuste da tarifa pública autorizado pelo Governo de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado das passagens estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá designar servidor para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro, CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura M. de TOCANTINS poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de TOCANTINS;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de TOCANTINS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de TOCANTINS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de TOCANTINS.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato se fundamenta na Lei de Licitações, sendo adotado procedimento preliminar de inexigibilidade de licitação, mediante as justificativas técnicas expostas no processo de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro, CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

TOCANTINS (MG), 13 de dezembro de 2021.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
CONTRATANTE

EDUARDO DE SOUZA MANSUR
EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____